

tónio de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:206

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 100.000\$, que é adicionada aos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 100.000\$ nos 50 por cento, a que se refere o citado decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 26:207

Com fundamento no disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:154, de 24 de Dezembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito da quantia de 2:500.000\$, que, de harmonia com o decreto com força de lei n.º 19:287, de 30 de Janeiro de 1931, é inscrita no orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios como segue:

Despesas que têm como receita compensadora o saldo de contas do ano económico de 1933-1934

CAPÍTULO 1.º

Direcção Geral de Assistência

Diversos encargos:

Artigo 1.º — Outros encargos:

1) Subsídio à Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno 2:500.000\$00

Art. 2.º A 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública poderá mandar satisfazer à comissão executiva da referida Campanha, sem dependência de quaisquer formalidades e para ter aplicação no inverno de 1935-1936, a totalidade da verba mencionada no artigo anterior.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Repartição

Decreto n.º 26:208

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É definitivamente cedido à Câmara Municipal do concelho de Tôres Novas, para ampliar o largo da capela de Nossa Senhora de Monserrate, o terreno, com a área de 120 metros quadrados, ocupado pela antiga Casa do Bodo, no lugar de Meia Via, freguesia de Santiago, do referido concelho, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 150\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da sua delegada naquele concelho, logo após a publicação deste diploma, que fica sem efeito se ao terreno cedido não for dada a aplicação aqui prevista ou se esta lhe não for dada no prazo de um ano, contado da presente data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 26:209

Pelo decreto-lei n.º 22:542, de 18 de Maio de 1933, foi modificada a forma de cobrança do imposto sobre vinho no distrito de Aveiro e no concelho de Mira, do distrito de Coimbra, cuja receita se destina à Junta Autónoma da barra e ria de Aveiro.

Várias reclamações continuaram a ser apresentadas no sentido de se abolir tal imposto, por dêle resultar agravamento para alguns dos concelhos que menos beneficiavam do desenvolvimento da referida barra e ria.